

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 005/2025/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação, Art. 75, III, “a” da Lei 14.133/2021.

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2024/02155**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Contratação de serviço especializado de manutenção preventiva em ULTRAPURIFICADOR DE ÁGUA MASTER ALL GEHAKA com calibração e expedição de relatório de conformidade rastreável e aquisição de consumíveis deste equipamento para atender as demandas do Laboratório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente”, no valor total de **R\$ 25.635,96** (vinte e cinco mil seiscientos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos).

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

- **FLAVIO CAMARGO SOARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.248.614/0001-00**, com endereço na Rua Vinte e Cinco de Agosto, nº 178, quadra 06, lote 10, bairro Vista Alegre, Cuiabá/MT, CEP: 78.0085-720.

3 - Da Finalidade

O presente processo é um desdobramento do processo originário nº **0002155/2024**, cujo objeto era a “Contratação de serviço especializado de manutenção preventiva em ULTRAPURIFICADOR DE ÁGUA MASTER ALL GEHAKA com calibração e expedição de relatório de conformidade rastreável e aquisição de consumíveis deste equipamento para atender as demandas do Laboratório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente”, e foi inicialmente tramitado por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, I, da Lei 14.133/2021.

Conforme informado no Despacho constante nas págs. 01-02 deste processo, a **primeira publicação da Compra Direta de nº 019/2024 restou deserta**. Na **repetição da publicação da Compra Direta de nº 020/2024, os lotes 001, 002 e 003 restaram fracassados e o lote 004 restou deserto**. As publicações correspondentes constam nas **páginas 37-39 e 135-138**, e o Edital da última publicação consta nas páginas 40-134 deste processo.

4 - Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Informação para Dispensa de Licitação art. 75, III, “a” da Lei 14.133/2021, págs. 01-02;
- Termo de Referência, págs. 03-36;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica nº 19/2024, págs. 37-39;
- Edital de Dispensa de Licitação nº 019/2024 – Repetição, págs. 40-134;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica nº 20/2024, págs. 135-138;
- Pesquisa de Preço (vantajosidade), págs. 139-148;



- Mapa de Preços, págs. 149-150;
- Justificativa de Pesquisa de Preços n° 070/2024, págs. 151-152;
- Análise Crítica, pág. 153;
- Mapa Comparativo, págs. 154-157;
- Relatório Pesquisa de Preço, págs. 158-161;
- Mensagem eletrônica ao fornecedor solicitando documentos da empresa, págs. 162-177;
- Contrato Social, págs. 178-186;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, pág. 187;
- Documento do representante, pág. 188;
- Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, **válida até 15/06/2025**, pág. 189;
- Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a créditos tributários e não tributários estaduais geridos pela PGE e pela SEFAZ/MT, **válida até 02/05/2025**, pág. 190;
- Certidão negativa de débitos gerais do contribuinte municipal de Cuiabá-MT, **válida até 05/06/2025**, pág. 191;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, **válida até 16/05/2025**, pág. 192;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas, **válida até 21/10/2025**, pág. 193;
- Certidão Nada Consta de Falência e Concordata, **válida até 22/05/2025**, pág. 194;
- Balanço Patrimonial, Demonstrativo do Resultado do Exercício, Termo de Abertura e Encerramento e Índices de Econômico-financeiros de 2023 e 2024, págs. 195-206;
- Declaração Conjunta do Fornecedor, pág. 207;
- Atestado de Capacidade Técnica, pág. 208;
- Inidôneas, junto a CGU, TCU, CGE/MT, TCE/MT e Cadastro de Fornecedores Sancionados/MT, págs. 209-2018;

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, III, “a”, da Lei 14.133/2021.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)*

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

Considerando que o processo iniciou como pregão eletrônico com fulcro na Lei 14.133/2021, a presente aquisição será processada por meio de dispensa de licitação, com fulcro nos termos do art. 75, inc. III, “a” da Lei de Licitações - Lei 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:



III – para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) Não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas.

Acerca da dispensa de licitação, o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho destaca que:

“A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la”.

Consta despacho de Informação para Dispensa de Licitação, constante na pág. 01.

Destacamos, também, que a presente contratação está contemplando os mesmos requisitos exigidos no processo licitatório anterior.

O art. 148 do Decreto estadual nº 1.525/2022 assim dispõe:

Art. 148. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e com os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

Se refere a esta justificativa.

II - razão de escolha do contratado;

Conforme orçamentos encaminhados via e-mail, págs. 139-148, a empresa FLAVIO CAMARGO SOARES LTDA apresentou o menor preço para os Lotes 001, 002, 003 e 004.

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

Págs. 147-148 e 162-218.

IV - autorização da autoridade competente.

Será solicitado.

6 – Conclusão

Segue dessa forma, o processo nº **SEMA-PRO-2024/02155** para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização desta contratação.

Cuiabá-MT, 25 de abril de 2025.

Daniela Aparecida da Silva
Residente Técnica
GAQ/CAC/SAAS
SEMA/MT

Izabel Pontes de Arruda e Silva
Gerente
GAQ/CAC/SAAS
SEMA/MT

